

ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	2
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA.....	2

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 11/2016

<b>PROCESSO TC</b>	13317/2015
<b>JURISDICIONADO</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO
<b>ASSUNTO</b>	OMISSÃO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL –CIDADES/WEB
<b>PERÍODO</b>	4º BIMESTRE DE 2015
<b>RESPONSÁVEL</b>	JOSÉ CARLOS MAGRO

Cuidam os presentes autos de Omissão no Encaminhamento dos arquivos de Prestação de Contas Bimestral – Cidades/Web, referentes ao 4º bimestre do exercício de 2015, do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2382/2015 (fls. 01), da 3ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO e CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente documentação relativa ao período supramencionado, bem como justificativas.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

#### É o sucinto relatório.

#### DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO do Sr. José Carlos Magro** para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação referente à Omissão no Encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, relativas ao 4º bimestre de 2015.

Outrossim, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO do Sr. José Carlos Magro** para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, preste os esclarecimentos, e, querendo, apresente suas razões de justificativas, em razão do não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico, quanto ao descumprimento do prazo para encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 4º Bimestre do exercício de 2015, do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 2382/2015 (fls. 01) constante dos presentes autos.

Fica o responsável **ciente** de que, em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada por este Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013. Alerto, no entanto, ao agente responsável que a ausência de manifestação resultará na declaração de sua revelia, nos termos do

art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.**

Em 05 de janeiro de 2016

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
 Conselheiro Substituto – Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 8/2016

<b>PROCESSO TC</b>	5471/2015
<b>JURISDICIONADO</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE JERÔNIMO MONTEIRO
<b>ASSUNTO</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
<b>EXERCÍCIO</b>	2014
<b>RESPONSÁVEL</b>	JOSÉ GUILHERME JUNGER DELOGO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício de 2014, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2365/2015 (fl. 13), da 6ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente documentação relativa ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

#### É o sucinto relatório.

#### DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 358, inciso III, do Regimento Interno desta Corte - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO do Sr. José Guilherme Junger Delogo** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação, referente à Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014, conforme indicado na Análise Inicial de Conformidade – AIC nº 563/2015 (fls. 06/12) e na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2365/2015 (fls. 13/14).

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade – AIC nº 563/2015 (fls. 06/12) e da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 2365/2015 (fls. 13/14), constantes dos presentes autos.

Fica o responsável **ciente** de que, em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.**

Em 05 de janeiro de 2016

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
 Conselheiro Substituto - Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 10/2016

<b>PROCESSO TC</b>	3606/2015
<b>ASSUNTO</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
<b>JURISDICIONADO</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA
<b>EXERCÍCIO</b>	2014
<b>RESPONSÁVEL</b>	RÔMULO DA SILVA BAIA

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Rômulo da Silva Baia**, em

que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2409/2015 (fl. 52) da 5ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente justificativas/documentos que julgar necessário, relativamente à irregularidade apontada no item 3.3.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. **Rômulo da Silva Baia** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente a esta Corte de Contas justificativas/documentos que entender necessários, referentes à irregularidade constante no **itens 3.3** do Relatório Técnico Contábil nº 507/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2409/2015 (fl. 52) e do Relatório Técnico Contábil – RTC nº 507/2015, de fls. 43/51, constantes dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido

Em 05 de janeiro de 2016.  
**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Conselheiro Substituto - Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 12/2016

**PROCESSO TC:** 6172/2015  
**JURISDICIONADO:** COMDUSA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** SRA. MARIA STELA PINOTTI DE ALMEIDA Liquidante

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **Maria Stela Pinotti de Almeida** (Liquidante) para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 471/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2450/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas à responsável com o Termo de Citação.

Em 05 de janeiro de 2016.  
**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 28/2012

#### Processo TC-7304/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

**CONTRATADA:** Consórcio das Empresas Telemar Norte Leste S/A (LÍDER) e Oi Móvel S/A.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2012, por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de janeiro de 2016 e alteração do representante legal da contratada. O contrato versa sobre a prestação eventual de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), através de rede de comunicação exclusiva para o TCEES, com locação e manutenção dos equipamentos.

Vitória, 16 de dezembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

#### ATO DGS Nº 001/2016

Designar servidores para fiscalizar o Contrato

**TC nº 032/2015.**

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

Considerando o **Contrato TC nº 032/2015**, firmado com a empresa HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., constante nos autos do Processo TC nº 11567/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 75 (setenta e cinco) microcomputadores tipo Notebook, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2014 – SRP da Universidade Federal de Goiás e no Anexo I do Contrato nº 032/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores responsáveis para **recebimento dos equipamentos** conforme preceitua o art. 73, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93:

- Sander da Silva Correa – matrícula 202.798;
- José Maria Ceolin Esclauzero – matrícula 203.027;
- Jucimar Leal de Souza – matrícula 203.022.

**Art. 2º** Designar os servidores que atuarão como fiscais do referido contrato:

**Fiscal Titular:** Sander da Silva Correa – matrícula 202.798;  
**Fiscal Substituto:** José Maria Ceolin Esclauzero – matrícula 203.027.

**Setor:** Secretaria de Tecnologia da Informação.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de janeiro de 2016.

**FABIANO VALLE BARROS**  
Diretor-Geral de Secretaria

**TCE-ES**  
**Visão**

Ser reconhecido como  
instrumento de cidadania.

